



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Processo nº 0147.001.0006344

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Mensagem nº 026/2017 – Proc. 20423/315/2017

Súmula: *Projeto de Lei que “Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.303 de 02 de maio de 2011 – que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) e dá outras providências”*

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Mensagem nº 026/2017, de origem do Poder Executivo Municipal, solicitando a aprovação do projeto de Lei que **“Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.303 de 02 de maio de 2011 – que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) e dá outras providências”**.

Junto à sua justificativa, o Poder Executivo dispõe que, tal proposição legal visa a sanar a inadequação técnica da Lei nº 3.510 de 20 de dezembro de 2013, que revogou o art. 1 da Lei Municipal nº 3.386 de 01 de agosto de 2012, que por sua vez, tinha alterado a redação do art. 2º da Lei nº 3.303 de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o FAPS.

PARECER

Primeiramente, no que diz respeito à iniciativa para a apresentação do projeto de lei é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme disposto pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

(...)

IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.

2



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

A competência da Câmara de Vereadores para a deliberação respectiva, por sua vez emana das disposições da Lei Orgânica Municipal relativamente ao Poder Legislativo, que transcrevemos:

Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

VII - regime jurídico único e lei de remuneração dos servidores municipais;

Como se vê, trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, sendo que tal questão consoante apresentado através da justificativa ora apresentada, vêm a sanar a inadequação técnica- jurídica da Lei nº 3.510/2013.

Sendo estas as informações que consideramos pertinentes, deve o processo seguir sua tramitação regimental, com conclusão às competentes comissões, e posterior deliberação pelo Plenário desta nobre Casa Legislativa.

Sapucaia do Sul, 16 de novembro de 2017.


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257